



1394

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 344/91

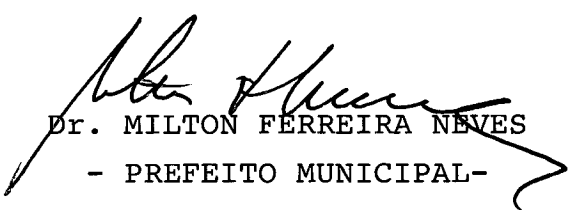
Em 16 de Abril de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.874 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto total ou parcial no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos nossos protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

- PREFEITO MUNICIPAL-

Exmª Srª

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

1995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 7 4

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para autorizar o Poder Executivo a conceder desconto total ou parcial no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, às pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, referente ao exercício de 1991.

Outrossim, informo a Vossas Excelências que, toda concessão de descontos será precedida de estudo social pelo Departamento competente da Prefeitura, com a finalidade de ser verificada a veracidade da necessidade.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

1996



PROJETO DE LEI N.º 2.351/90
(15 DE ABRIL DE 1991)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto total ou parcial no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto total ou parcial no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para as pessoas menos favorecidas sócio-economica--mente, referente ao exercício de 1991.

ARTIGO 2º - Toda concessão de descontos, deverá ser precedida de estudo social pelo Departamento competente da Prefeitura.

ARTIGO 3º - O desconto que será variável em cada caso, obedecerá critério rigoroso do Chefe do Executivo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de abril de 1991.

APROVADO
UNICA DISCUSSA
S.S. 16/04/91
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-